

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
Processo Adm. Eletrônico PROAD Nº 10358/2019

BASE LEGAL	Este procedimento de concorrência obedecerá a Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), o § 5º do artigo 18 da Lei nº 9.636/98 (Regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União) e artigo 5º da Resolução nº 87, de 25/11/2011 do CSJT (Cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho).
OBJETO	Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Área 01: Localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m², conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).
TIPO	MAIOR OFERTA
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Porto Velho/RO
LOCAL E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO Endereço: Rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, 4º andar “PLENARINHO” - A/C da Comissão Permanente de Licitação. DATA: 16 de março de 2020 - HORÁRIO: 10h:00	
<p style="text-align: center;"><u>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</u></p> <p>www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2020); email para esclarecimento: pregoeiro@trt14.jus.br Esclarecimento pelo telefone: (69) 3218-6431 (Seção de Pregoeiros)</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº001/2020

Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 10358/2019

PREÂMBULO:

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), § 5º do artigo 18 da Lei nº 9.636/98 (Regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União) e artigo 5º da Resolução nº 87, de 25/11/2011 do CSJT (Cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho) e demais normas complementares pertinentes, licitação na modalidade de **CONCORRENCIA TIPO MAIOR OFERTA**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital, com recebimento da documentação e proposta, na forma a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Área 01: Localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m²

1.2 – Tipo: Maior Oferta

1.3 - Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes interessados que provem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto do do edital (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

2 – DA AUTORIZAÇÃO

2.1 - A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo Eletrônico – PROAD nº **10358/2019**.

3 - DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO E

PROPOSTA

Data: 16 de março de 2020

Horário: 10h:00

Local: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo, 4º andar (**PLENARINHO**) – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, nesta capital, A/C da Comissão Permanente de Licitação.

3.1 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

4 - DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, e Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3 – TCU);

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2);

i) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5 - DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO
CEP 76.801-901
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº

DATA DE ENTREGA: 16 de março de 2020 às 10horas

Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO
CEP 76.801-901
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº

DATA DE ENTREGA: 16 de março de 2020 às 10h00

5.2 - Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes para cada lote:

- a) um contendo os documentos de habilitação (Envelope 1);
- b) outro contendo a proposta de preços (Envelope 2).
- c) apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

5.3 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS VIA POSTAL

5.3.1 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento - AR, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.3.2 - Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão permanente de Licitação - CPL, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO
CEP 76.801-901
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

DATA DE ENTREGA: 16 de março de 2020 às 10horas

6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de

identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

6.1.1 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues, **separadamente**, dos envelopes de números 01 e 02.

6.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.4 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.5 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.6 - O instrumento de procuração público, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

6.7 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos expedidas pelas Secretarias de Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente);

Parágrafo único – As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL (TRIBUTOS FEDERAIS-CND, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal).

I – As ME e EPP deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, inclusive a regularidade fiscal, mesmo havendo alguma restrição na comprovação.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública (art.43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.2.1 – Licitante em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderá apresentar a Declaração do SICAF, que substitui os documentos abaixo, desde que os documentos, constem expressamente da Declaração, os quais estão relacionados:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL**

- Receita Federal
- FGTS
- INSS
- Regularidade Trabalhista
- Regularidade Fiscal Estadual/Distrital
- Regularidade Fiscal Municipal
- Trabalhista - CNDT

c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.**

- Índices Calculados (SG, LG, LC)
- Patrimônio Líquido

7.2.2 - Licitante com cadastro desatualizado em quaisquer documentos (subitem 7.2.1) no sistema de cadastramento - SICAF, deverá apresentar a Declaração do SICAF e mais a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

7.2.3 – **Demais Certidões:**

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

a1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara)

b) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

7.2.4 – Os documentos exigíveis de validades (TRIBUTOS FEDERAIS-CND, FGTS, CNDT, Certidão de Falência e Concordata, Certidão Estadual e Municipal), deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação do licitante, **exceto**:

a) As Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte que deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive a regularidade fiscal (CND, FGTS, Certidão Estadual, Municipal e CNDT), mesmo havendo alguma restrição na comprovação.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (TRIBUTOS FEDERAIS-CND , FGTS, Certidão Estadual ou Municipal e CNDT), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública (art.43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.3 - Qualificação Técnica:

7.3.1 – Documentação que comprove a autorização para o funcionamento na forma da Resolução n. 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional.

7.3.1.1- ou Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

7.3.2- Declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010) conforme Anexo II do Edital.

Observações:

a) A cessão de uso do espaço físico destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado(PAC).

b) Atestado de Visita - As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendadas com o Setor de Engenharia e Projetos, a seguir discriminado:

Endereço	Nome do Servidor	Telefone
Os serviços serão prestados	Engenheiro SAMURAI DE FIGUEIRÊDO ou	3218-6482

no mezanino do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo – Porto Velho/RO.	Engenheiro LUIZ GONZAGA MOTA Setor de Engenharia e Projetos.	
--	---	--

a1) A licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis (SG, LG e LC), extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira da empresa:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

7.4.1 - Licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis (SG, LG e LC), igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

7.4.1.1 - A comprovação dos índices contábeis (SG, LG e LC) deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -**SICAF**.

7.4.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

a) registrados e arquivados na junta comercial;

b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

7.4.3 - Com relação às demais empresas, o balanço e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

7.4.3.1 - Balanço e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

7.5 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 163/2006) e Decreto nº 8538/2015, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

7.5.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.6 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo

ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.7 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

7.7.1 - As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.8 – Durante a fase de habilitação, poderá à CPL consultar:

a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes (SICAF, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, **CNDT** e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) sítio da **CGU** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);

c) sítio do **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

d) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.

7.9 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

7.10 - No quesito habilitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão imediatamente abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados (inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93).

7.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - O licitante encaminhará sua proposta contendo:

a) as especificações claras e precisas do objeto desta concorrência;

b) valor ofertado;

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos,

contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.

9 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá de uma só vez os Envelopes nº 01 e nº 02 de cada lote e as credenciais dos licitantes/representantes que participarão do certame licitatório.

9.1.1 - Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3 - A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa e os licitantes ou representantes credenciados, não será permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.5 - O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.6 – Suspensão da Reunião - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

9.6.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 (Proposta de Preços), rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7 - Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 (Proposta de Preços), sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 (Proposta de Preços) serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.9 - Mesmo que seja julgada inabilitada, a licitante deverá permanecer na sala de reunião até o seu final, exceto com consentimento expresso dos licitantes/prepostos e da CPL.

9.9 – Dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços

9.9.1 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase

recursal.

9.9.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9.3 - Suspensão da Reunião - Caso a Comissão julgue conveniente, suspenderá a reunião para proceder à avaliação das propostas objetivando examinar o atendimento às especificações do objeto licitado. O reinício dos trabalhos será oportunamente comunicado, fixando-se data, horário e local.

9.10 Não ocorrendo a intenção de interposição de recurso, cuja desistência deverá ser expressamente manifestada por todas os licitantes, a CPL comunicará às licitantes classificadas no certame.

9.11 Na hipótese de ter havido recurso em razão da desclassificação das propostas de preços, a classificação somente será comunicada, e adotadas as providências de que trata o subitem 9.13, deste ato convocatório, caso o resultado do julgamento do referido recurso tenha sido improcedente.

9.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo de 1 (um) a 3 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e/ou licitantes presentes.

10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - A Comissão de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.3 - Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015:

10.4 - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

10.5 - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será questionado na sessão, se deseja apresentar uma nova proposta de preço para desempate,

obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada.

10.5.1 – Caso a licitante ME/EPP aceite apresentar a nova proposta de preços, terá prazo de 01h30min para apresentá-la na sessão, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5.2 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame.

10.5.3 - Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.5.4 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista na sessão, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.6 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio na sessão para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

10.7 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados;

10.8-A C.P.L., procederá o julgamento dos lotes de forma ordenada(I e II), e após o julgamento de cada lote, será facultado ao licitante vencedor, desistir de sua participação quanto ao lote subsequente.

10.8.1 - Um licitante poderá consagrar-se vencedor de 1(um) lote, objeto do certame, condicionado a maior oferta da proposta para cada lote e a conformidade com os demais requisitos citados no edital.

10.9 – Do resultado final do julgamento das Propostas – Declaração de Vencedor:

a) na sessão pública e na presença dos licitantes e/ou procuradores, desde que todos tenham desistido expressamente do direito de recorrer da Proposta, será declarado pela CPL o vencedor do certame e com adjudicação do objeto licitado e lavratura de ata; ou

b) com intimação direta licitantes e/ou procuradores, após o regular decurso da fase recursal da Proposta com lavratura de ata.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após o regular decurso da fase recursal da proposta a CPL poderá adjudicar o objeto do certame, o processo será submetido à autoridade competente para analisar quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12 - DO DIREITO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

12.1.1 - Recurso à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” referentes à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, não o tendo os demais casos.

12.1.3 - Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado (art. 109, § 5º, da Lei 8.666/93).

12.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informado.

12.3.1 - A decisão pela autoridade competente deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13 - DA IMPUGNAÇÃO

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (art.43, § 1º, da Lei 8.666/93).

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 - A critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, esta Concorrência poderá:

13.4.1 - ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

13.4.2 - ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, por conveniência exclusiva da Administração; ou

13.4.3 - ser transferida a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração.

13.5 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência, o seguinte:

13.5.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93;

13.5.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no subitem anterior;

13.5.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1 - O critério para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, será utilizado o **MAIOR VALOR MENSAL (12 meses) MAIOR OFERTA**).

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação da licitação, o Contratante convocará oficialmente o licitante vencedor, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos), assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

15.1.1 - O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro dia e incluir o último.

15.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

15.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 81 da Lei nº 8.666/93).

15.4 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 24.0 do Edital.

15.5 - É facultado à Administração do Tribunal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 (§2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).

15.6 - A minuta de contrato que acompanha este edital poderá sofrer alterações para adequá-la à proposta vencedora.

15.7 - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este edital, anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

15.8 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

16.1 - As especificações técnicas dos serviços encontram-se especificadas no item 5 do Termo de Referência.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Encontram-se especificados no item 6 do Termo de Referência.

18.0 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Encontram-se especificados no item 7 do Termo de Referência.

19.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Encontram-se especificados no item 9 do Termo de Referência.

20.0 – DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DAS DESPESAS PROPORCIONAIS E DO REAJUSTE

20.1 - Encontram-se especificados no item 11 do Termo de Referência.

21 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Encontra-se especificados no item 12 do Termo de Referência.

21.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 - Encontra-se especificados no item 13 do Termo de Referência.

22.0 - DA RESOLUÇÃO 103/2012 DO CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

22.1 - Encontram-se especificados no item 14 do Termo de Referência.

23 – INFORMAÇÕES RELEVANTES

23.1 - Encontram-se especificados no item 17 do Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 10 de fevereiro de 2020

Rodrigo Araújo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

**ANEXO I DO EDITAL
VALOR DE REFERÊNCIA**

Área 01: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m².

PREÇO MÍNIMO ANUAL PARA DISPUTA DO CERTAME LICITATÓRIO

Lote 1

Objeto: Cessão de uso a título oneroso e precário de espaços físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.	
Área 01: Localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m².	Valor Mínimo Anual
LICITANTE QUE OFERECER MAIOR OFERTA ANUAL	R\$ 10.644,80

OBSERVAÇÕES:

- 1) O critério de julgamento: MAIOR OFERTA.
- 2) Não será aceita proposta com valor INFERIOR ao valor mínimo de R\$ 10.644,80.
- 3) A proposta da licitante deverá corresponder somente ao valor anual da cessão de uso propriamente dita “aluguel”, sem considerar o rateio proporcional de despesas.
- 4) Quanto ao valor relativo ao rateio proporcional de despesas, este será recolhido por meio de GRU, separadamente, conforme rubrica específica, nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Cessão.

ANEXO I - DO EDITAL

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - Nos termos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Termo de Referência que estabelece a abrangência das atividades da presente concessão, especifica os requisitos mínimos de qualidade a serem observados na exploração comercial da área e apresenta as informações das instalações, objeto da contratação, bem como dá aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2 – OBJETO

2.1 - Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Área 01: Localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de **16,34m²**.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando os termos da Resolução CSJT n. 87/2011, que disciplina, dentre outras matérias, a cessão de uso de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

3.2 - Considerando a deliberação do Colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT para a realização de licitação para a ocupação do espaço hoje utilizado pelo **SICOOB CREDJURD**.

3.3 - Considerando os termos do art. 1º, inciso V, alínea "c" e do art. 2º, da Portaria GP N. 2047/2018, publicada em 01/10/18, a contratação será por 30 meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, o que já é prática comum nos contratos firmados por este Regional que envolvem serviços de execução continuada, em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente.

4.4 - A justificativa tem base na doutrina atua em que é considerado principalmente os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública que dessa forma, pode obter preços mais competitivos e ser menos onerada em procedimentos administrativos com o intuito de manter os contratos continuados.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1 - A cessão de uso do espaço físico destina-se única e exclusivamente à instalação de posto de atendimento bancário (**PAB**) e/ou posto de atendimento cooperado (**PAC**).

4.2 - Os interessados deverão apresentar, no certame licitatório:

a) Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução n. 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

b) **Declaração** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

5 – ESPECIFICAÇÕES

5.1 - A área, contendo infraestruturas elétrica e lógica, será entregue nas condições em que se encontram.

5.2 - Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho da tecnologia ou para simples revitalização da área. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

5.3 - É obrigatório apresentar previamente, para análise pelo TRT da 14ª região, todos os projetos de adequação da área (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).

5.4 - Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação do TRT da 14ª Região, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo a área ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

5.5 - O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.

5.6 - O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

5.7 - É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT da 14ª região, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pelo Tribunal.

5.8 - O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TRT da 14ª Região.

5.9 - O TRT da 14ª Região divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.

5.10 - O concessionário obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pela TRT da 14ª Região, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.

5.11 - A área a ser concedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TRT da 14ª Região, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do concessionário para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas nos 2º e 5º parágrafos deste item (5 - Especificações) não configuram a implantação de benfeitorias permanentes.

5.12 - No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “*as built*”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

5.13 - Da elaboração dos projetos e da sua execução, caso seja necessário:

1) As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TRT da 14ª Região. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

2) A aprovação do TRT da 14ª Região em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

3) O concessionário deverá reunir-se previamente com o TRT da 14ª Região para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 14ª Região; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TRT da 14ª Região.

4) Para elaboração dos projetos e para sua execução o concessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante o TRT da 14ª Região.

5) A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.01 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, das 7h30 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

II - Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Concessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta.

III - Proporcionar as condições necessárias para que a Concessionária possa cumprir o objeto do termo de cessão.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária.

V - Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

VI - Colocar à disposição da Concessionária todos os equipamentos que compõem as instalações da área a serem concedidas.

VII - Comunicar à Concessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização.

VIII - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

IX - Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

X - Notificar a concessionária em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

XI - Notificar a concessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela concessionária.

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XIV - Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

6.02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos.

II - Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato.

III - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente.

V - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Concedente.

VI - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente.

VII - Indenizar o TRT da 14ª Região por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

VIII - Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão.

IX - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos.

X - Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a Concedente, o(s) equipamento(s)

entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada.

XI - Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento.

XII - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão.

XIII - Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo.

XIV - Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

XVI - Acatar as determinações feitas pela fiscalização da Concedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

XVII - Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário–PAB no horário de expediente e instalar alarmes na área de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.

XVIII – Manter funcionando o Posto da Agência Bancária – PAB instalado nas dependências do TRT da 14ª Região, em caso de greve.

XIX - A Cessionária deverá OBRIGATORIAMENTE promover a instalação de um caixa eletrônico externo no mezanino do edifício-sede do TRT-14ª Região.

7 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O concessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área, caso seja necessário:

a) 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;

b) 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TRT da 14ª Região e para as retificações, caso requeridas;

c) 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.

7.2 - No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal.

7.3 - O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “*as built*”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

8 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do maior preço para a área a ser concedida.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O contrato terá prazo de vigência 30 (trinta) meses, com início a partir da data de aprovação dos projetos pela Seção de Engenharia do TRT ou da assinatura do termo de cessão, conforme o caso, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

9.2 - Consagrando-se vencedora a instituição será instalada no espaço licitado, o início do prazo de vigência será a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

10 – DO PREÇO MÍNIMO

10.1 - O valor mínimo admitido para oferta da área:

a) **Área 1** - Edifício-Sede - Rua Almirante Barroso, 600- Bairro Mocambo – Porto Velho/RO

TRT 14ª Região	Área m² Total	Área m² Cedida	Taxa do Espaço	Água e Esgoto	Energia Elétrica	Vigilância
Edifício-Sede	11.409,67	16,34	R\$ 10.644,80*	R\$ 3,00	R\$ 1.384,32	R\$ 335,28
Limpeza e Conservação	Manutenção Elétrica	Manutenção Ar Condicionado	Manutenção Ar Condicionado	Taxa Coleta de Lixo	Valor Total Anual	
R\$ 1.143,80	R\$ 141,00	R\$ 108,72	R\$ 36,72	R\$ 9,00	R\$ 13.806,44	

Taxa mínima do Espaço anual R\$ 10.644,80

11 – DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DAS DESPESAS PROPORCIONAIS E DO REAJUSTE

11.1 - A CESSIONÁRIA recolherá o valor anual da taxa de utilização do espaço mais o valor anual das despesas proporcionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais) advindas de seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão.

11.1.1 – Os recolhimentos deverão ser feitos em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

- a) GRU Código da receita 28804-7 - recolhimento da taxa de utilização do espaço;
- b) GRU Código da receita 28955-8 - recolhimento das despesas proporcionais.

11.1.2 – A CESSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento da taxa de utilização do espaço, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de recolhimento, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimentos a Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT da 14ª Região, localizada na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901 ou através do e-mail contratos@trt14.jus.br – telefone (69) 3218 - 6431

11.1.3 - O valor da contratação (onerabilidade da cessão) será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11.1.5 - Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à anualidade dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de 2%;
- b) Mora diária de 1% ao mês.

11.1.6. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, correspondentes aos recolhimentos dos valores, poderá ensejar na rescisão da concessão.

11.1.6.1. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

11.1.3.1 - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

12 – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Área 01: localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo – Porto Velho/RO – CEP

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, pela Portaria 1012/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

13.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

- I - multa de mora;
- II - multa compensatória;
- III – advertência;
- IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.3 - Das Multas

I - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

II- multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

13.4 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

13.5 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

14 - DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico "Manter as práticas de Sustentabilidade", como forma de cumprir o Macro desafio "Garantia dos direitos da cidadania", e como valor institucional a "Responsabilidade Socioambiental" e o "Respeito e Valorização do Ser Humano".

14.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

- a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do Termo de Cessão de Uso e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 1129/2017.

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

15 – SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Referência foi confeccionado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, pertencente a Secretaria Administrativa.

16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica conforme a seguir:

I - a fiscalização do espaço físico e a forma de cálculos serão realizadas pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial, tendo como fiscal o Eng. Samurai de Figueiredo Silva e em sua ausência seu substituto Eng. Luiz Gonzaga Mota;

II – a fiscalização financeira referente ao apostilamento para atualização de cálculos a cada período de 12 meses (utilizando-se o IGP-M/FGV), bem como a fiscalização do recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União, será executada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, em nome da servidora Raimunda Tamar Souza da Rocha ou quem estiver lhe substituindo;

III – a gestão dos demais assuntos será realizada pela Secretaria Administrativa, especificamente, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos tendo como gestor o servidor Lislane Ribeiro e em sua ausência a servidora Márcia Cristina da Silva Moraes.

§1º Os fiscais ou gestores acima deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

§2º A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17 - INFORMAÇÕES RELEVANTES

17.1 - Estão lotados e exercem suas atribuições nos edifício Sede e Anexos do Regional aproximadamente 523 servidores.

17.2 - A Cessionária deverá OBRIGATORIAMENTE promover a instalação de um caixa eletrônico externo no mezanino do edifício-sede do TRT-14ª Região.

17.3 - O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.4 Na hipótese de revogação do ato de cessão ou término do prazo de vigência do Termo de Cessão (60 meses consecutivos), a Cessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

17.5 - Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

17.6 - Os demais parâmetros da concessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2020.

Éder Pires Pantoja
Técnico Judiciário

Rodrigo Araújo da Silva
Coordenadoria de Licitações e Contratos

A N E X O II – DO EDITAL

CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº/.....

(Modelo de Termo de Vistoria)

Nesta data compareceu neste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o representante da empresa,-----, o Sr(a) -----, portador do CPF nº -----, para proceder à vistoria no local da cessão de uso, objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Porto Velho, de de 2020.

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura do servidor do TRT da 14ª Região responsável

OBSERVAÇÃO

A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

ANEXO III – DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº/.....

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O IV – DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº/.....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O V – DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº/.....

D E C L A R A Ç Ã O

A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

ANEXO VI – DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº/.....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2005, de 06/12/2005 (que alterou o art. 3º da Resolução nº 7) do CNJ.

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VII – DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº/.....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 1129/2017 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O VIII – DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº /

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IX – EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/2020
Processo Administrativo Eletrônico PROAD nº 10358/2019

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, n. 600, Bairro Mocambo, em Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CEDENTE**, representado, neste ato, por seu, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificado e de outro lado a empresa ..., com sede à Rua , Bairro , na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob nº 00000-00, representada neste ato pela(o), portadora do RG nº SSP/... e inscrita no CPF sob nº 000000-00, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, conforme ajustam e convencionam entre si, o presente Termo de Cessão de uso, nos autos do Processo Administrativo PROAD n. **10358/2019**, com as seguintes resoluções:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, incluso os equipamentos e instalações nele contidos, conforme descrito a seguir:

Área Localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECOLHIMENTO E REAJUSTE

I - A **CESSIONÁRIA** recolherá:

- a) Taxa de utilização do espaço o valor anual de R\$ 0,00;
- b) Rateio de despesas proporcionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais), o valor anual de R\$ 0,00.
- c) Prazo de recolhimentos máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão.

II - Os recolhimentos deverão ser feitos em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – **GRU**:

- a) Recolhimento da taxa de utilização do espaço: GRU Código da receita 28804-7;

b) Recolhimento das despesas proporcionais - GRU Código da receita 28955-8.

III - A CESSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento da taxa de utilização do espaço e rateio de despesas, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de recolhimento, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimentos a Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT da 14ª Região, localizada na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901 ou através do e-mail contratos@trt14.jus.br – telefone (69) 3218 – 6432.

IV - O valor da contratação (onerosidade da cessão) será reajustado, a cada 12 (doze) meses, por meio do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo.

V - O reajuste será realizado por apostilamento .

VI - Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à anualidade dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de 2%;
- b) Mora diária de 1% ao mês.

VII - Em caso de prorrogação de vigência será utilizado o mesmo método dos incisos anteriores.

VIII - Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, correspondentes aos recolhimentos dos valores, poderá ensejar na rescisão da concessão.

IX - A rescisão de que trata o inciso VIII acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

X - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO

I - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 1º da assinatura, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

I - A área, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.

II - Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do lay-out adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização da área. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

III - É obrigatório apresentar previamente, para análise da Seção de Engenharia e

Manutenção Predial do TRT da 14ª região, todos os projetos de adequação da área (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).

IV - Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação do TRT da 14ª Região, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo a área ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

V - O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.

VI - O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

VII - É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT da 14ª região, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pela Tribunal.

VIII - O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TRT da 14ª Região.

IX - O TRT da 14ª Região divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.

X - O concessionário obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pela TRT da 14ª Região, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.

XI - A área a serem concedidas configuram-se como benfeitoria já implantada pelo TRT da 14ª Região, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do concessionário para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas nos incisos II e V desta Cláusula não configuram a implantação de benfeitorias permanentes.

XII - No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "*as built*", contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

Sub cláusula primeira - **Da elaboração dos projetos e da sua execução:**

I - As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TRT da 14ª Região. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

II - A aprovação do TRT da 14ª Região em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

III - O concessionário deverá reunir-se previamente com o TRT da 14ª Região para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que

tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 14ª Região; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TRT da 14ª Região.

IV - Para elaboração dos projetos e para sua execução o concessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TRT da 14ª Região.

V - A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O concessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área:

a) 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;

b) 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TRT da 14ª Região e para as retificações, caso requeridas;

c) 40(quarenta) dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.

II - No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “*as built*”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

III - O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “*as built*”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I - Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos;

II - Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

III - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;

V - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Concedente;

VI - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente;

VII - Indenizar o TRT da 14ª Região por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

VIII - Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão;

IX - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos;

X - Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a Concedente, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada;

XI - Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;

XII - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão;

XIII - Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo;

XIV - Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

XVI - Acatar as determinações feitas pela fiscalização da Concedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

XVII - Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário–PAB no horário de expediente e instalar alarmes na área de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.

XVIII – Manter funcionando o Posto da Agência Bancária – PAB/PAC, Instalado nas dependências do TRT da 14ª Região, em caso de greve.

XIX - A Cessionária deverá OBRIGATORIAMENTE promover a instalação de um caixa eletrônico externo no mezanino do edifício-sede do TRT-14ª Região.

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, das 7:30 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;

II - Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Concessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a Concessionária possa cumprir o objeto do termo de cessão;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;

V - Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

VI - Colocar à disposição da Concessionária todos os equipamentos que compõem as instalações da área a serem concedidas;

VII - Comunicar à Concessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;

IX - Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

X - Notificar a concessionária em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

XI - Notificar a concessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela concessionária;

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

XIV - Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Área 01: Localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 15,51m².

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica conforme a seguir:

I - a fiscalização do espaço físico e a forma de cálculos serão realizadas pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial, tendo como fiscal o Eng. Samurai de Figueiredo Silva e em sua ausência seu substituto Eng. Luiz Gonzaga Mota;

II – a fiscalização financeira referente ao apostilamento para atualização de cálculos a cada período de 12 meses (utilizando-se o IGP-M/FGV), bem como a fiscalização do recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União, será executada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, em nome da servidora Raimunda Tamar Souza da Rocha ou quem estiver lhe substituindo;

III – a gestão dos demais assuntos será realizada pela Secretaria Administrativa, especificamente, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos tendo como gestor o servidor Lislane Ribeiro e em sua ausência a servidora Márcia Cristina da Silva Moraes.

§1º Os fiscais ou gestores acima deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

§2º A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

I - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações do Termo de Cessão de Uso que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZ - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se:

a) nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Administrativo PROAD nº 3573/2019. e não contrariem o interesse público;

b) Na Lei 8.666/93;

c) Nos termos do § 5º do artigo 18 da Lei nº 9.636/98;

d) Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 87, de 25/11/2011 do CSJT.

e) nos preceitos do Direito Público;

f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e

g) nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

I - O Cedente e o Cessionário não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

II - Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

III - A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

IV - Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da Cessionária em relação aos encargos assumidos, fica o Cedente autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a concessionária desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.

III - Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

IV - Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

I - A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro Desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

2 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria n. 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

II - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, de _____ de 2020.

TRT da 14ª Região
CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO X DO EDITAL

CONCORRÊNCIA n.º 01/2020

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social: _____ Endereço: _____
Nome da pessoa que assinará o Termo de Cessão de Uso: _____
e-mail: _____ Telefone Fixo: () _____
Dados Bancários da empresa: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

OBJETO: Cessão de uso de área Cessão de uso a título oneroso e precário de espaços físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Lote 1

Item	Descrição
1	Área 01: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m².
VALOR ANUAL DA PROPOSTA	
R\$ 0,00	

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Dados do Representante Legal da Empresa (responsável pela assinatura do Termo de Cessão de Uso):

Nome completo: _____ CPF: _____

Identidade: _____ UF: _____ Cargo/função: _____

Email: _____

Telefone: () _____

Porto Velho, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal da Empresa)